



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 007/23, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

***“INSTITUI MULTA ADMINISTRATIVA AO
AGRESSOR DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR”***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS. POR SEU
REPRESENTANTE LEGAL, APROVA, E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Aquele que, por ação ou omissão, der causa ao acionamento do serviço público de emergência por conta de lesão, violência física, sexual ou psicológica, dano moral ou patrimonial causado à mulher, será sancionado com multa administrativa pelos custos relativos aos serviços públicos prestados, diretamente ou pelas entidades da Administração direta ou indireta do Município, para o atendimento às vítimas em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. Os valores recolhidos serão destinados ao custeio de políticas públicas voltadas à redução da violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, violência doméstica e familiar é aquela definida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, considera-se acionamento do serviço público de emergência todo e qualquer deslocamento ou mobilização da Administração direta ou indireta do Município para prestar os seguintes serviços de assistência às vítimas, entre outros:



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

- I - Atendimento móvel de urgência;
- II - Atendimento médico na rede municipal de saúde;
- III - Busca e salvamento;
- IV - Saúde emergencial;
- V - Atendimento psicológico.

Parágrafo único. Quando prestados quaisquer dos serviços previstos neste artigo, será realizado protocolo com a descrição dos procedimentos e providências adotados por parte do Poder Público.

Art. 4º O valor da multa prevista no art. 1º será fixado pelo Poder Executivo, limitado ao total gasto no atendimento da ocorrência, toda a vez que serviços prestados pelo município forem acionados para atender casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 1º Nos casos de violência doméstica e familiar que resultarem em ofensa grave à integridade ou à saúde física ou mental da vítima, o valor da multa será majorado em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Nos casos de violência doméstica e familiar que resultarem em aborto ou morte da vítima, o valor da multa será majorado em 100% (cem por cento).

Art. 5º O Município elaborará relatório contendo o quantitativo anual de multas aplicadas com base nesta Lei, bem como o valor das multas aplicadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

FERNANDO MENDES NOVAIS

VEREADOR PRESIDENTE



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATI VA

Dentre os problemas que assolam a nossa sociedade, um em especial merece atenção redobrada: a violência doméstica e familiar. Essa questão é uma grave violação dos direitos humanos e que, portanto, necessita de intensa mobilização social e punição exemplar aos agressores.

Nesse sentido, a presente proposição tem como objetivo sujeitar o agressor ao pagamento de multa, em valor a ser fixado pelo Poder Executivo, limitado ao total gasto no atendimento da ocorrência, toda a vez que serviços prestados pelo Estado forem acionados para atender a casos de violência doméstica ou familiar contra a mulher.

Tal medida se faz necessária em face do crescente aumento deste tipo de violência na atualidade. A reparação do agressor aos cofres públicos pelos gastos decorrentes do atendimento prestado pelo Poder Público tem o intuito de prevenir a ocorrência dessas condutas violentas, pois o agressor, além de responder nas esferas cíveis e penais, terá ainda que arcar com os custos financeiros causados ao município pelos seus atos.

Ante o exposto, em razão da relevância social desta medida, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa prevenir e reprimir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Gabinete do Vereador Fernando Mendes Novais, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

FERNANDO MENDES NOVAIS

VEREADOR PRESIDENTE